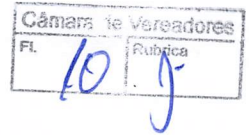




**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL



Ofício nº 190/2021

Serafina Corrêa, 25 de novembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor  
VALDIR BIANCHET  
Prefeito Municipal  
Serafina Corrêa – RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE S. CORRÊA

  
SECRETÁRIO

Protocolo nº 1900

Data: 26 / 11 / 2021

Assunto: Redação Final do Projeto de Lei nº 98/2021.

Senhor Prefeito,

Anexo, remetemos a **REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 98/2021** que “ALTERA INCISOS DO ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.941, DE 20 DE AGOSTO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, aprovado na Sessão Ordinária de 22/11/2021.

Respeitosamente,

  
Ver. Dirlei Dama Cordeiro  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

## SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 98, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021

Página 1 de 1

*Altera incisos do art. 4º da Lei Municipal nº 3.941, de 20 de agosto de 2021 e dá outras providências.*

Art. 1º Fica alterado o inciso II do art. 4º da Lei Municipal nº 3.941, de 20 de agosto de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º.....

II - no caso de pagamento do aluguel do imóvel destinado à instalação, ampliação, modernização, diversificação ou reativação da empresa, o benefício será limitado a doze meses a partir da data do início de vigência do contrato de locação, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 3 (três) anos, a critério da administração, e não poderá exceder:

- a) a três VRM (Valor de Referência Municipal) mensal, se contar com mais de dois e até cinco empregados;
- b) a quatro VRM (Valor de Referência Municipal) mensais, se contar com mais de cinco e até dez empregados;
- c) a seis VRM (Valor de Referência Municipal) mensais anos, se contar com mais de dez e até vinte empregados;
- d) a dez VRM (Valor de Referência Municipal) mensais, se contar com mais de vinte e até quarenta empregados;
- e) acima de quarenta empregados, lei específica definirá o valor.

.....”(NR)

Art. 2º Fica alterado o inciso IV do art. 4º da Lei Municipal nº 3.941, de 20 de agosto de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º.....

IV - a execução de serviços de aterro, terraplanagem, transporte de terras e de materiais britados será não onerosa até o limite de uma hora/máquina-caminhão, para cada 10m<sup>2</sup> de área construída, sendo as demais remuneradas pelo preço fixado para prestação de serviços a particulares;

.....”(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 25 de novembro de 2021, 61º da Emancipação.

Valdir Bianchet  
Prefeito Municipal